



## PROJETO DE LEI N. /2024

**Dispõe sobre o direito ao encaminhamento prioritário para confirmação diagnóstica de pessoas com suspeita de doença rara.**

**Art. 1º.** Fica garantido o direito ao encaminhamento prioritário para confirmação diagnóstica de pessoas com suspeita de doença rara no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

*Parágrafo único* - Para efeitos desta lei, considera-se doença rara aquela que afeta um número reduzido de pessoas em comparação com a população geral, conforme definido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) ou pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** O encaminhamento prioritário para confirmação diagnóstica de doenças raras deve ser realizado de forma ágil, garantindo-se o acesso rápido a consultas, exames laboratoriais, exames de imagem e outros procedimentos necessários para o diagnóstico.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer protocolos e diretrizes específicas para a implementação desta lei, garantindo a efetividade do direito ao encaminhamento prioritário e a otimização dos recursos disponíveis.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Professor Antônio Cesar Machado**

Vereador - PV





## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei tem como objetivo garantir às pessoas com suspeita de doença rara o direito ao encaminhamento prioritário e imediato para confirmação diagnóstica dessa condição. Nesse sentido, essa legislação é necessária para garantir que as pessoas com suspeita de doença rara tenham acesso prioritário aos recursos diagnósticos disponíveis no município.

O diagnóstico precoce é essencial para a adoção de medidas terapêuticas adequadas e para melhorar o prognóstico desses pacientes. Além disso, ao assegurar o encaminhamento prioritário, esta lei contribui para a redução do sofrimento dos pacientes e de suas famílias, que muitas vezes enfrentam dificuldades para obter um diagnóstico preciso e enfrentar o estigma associado às doenças raras

Portanto, o projeto de lei está intimamente relacionado ao direito à saúde e no dever do poder público de garantir a sua efetividade, conforme aduz a Constituição da República, em especial nos artigos 6º e 23, II, garantindo às pessoas com suspeita de doença rara o direito e a igualdade de acesso aos serviços de saúde no município.

São estas as razões que justificam a necessária aprovação do presente projeto de lei, visando estimular mecanismos que possibilitem a devida assistência e o amparo das pessoas com doenças raras no nosso Município.

Esse projeto de lei também está alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003400390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 22/03/2024 16:59

Checksum: **B2D402BDE0146752584D95BC12219DBF314D5A5BA2424C695B620FD2C4B4B00E**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380035003400390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.